



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2013.

Dispõe sobre a desafetação de área e doação à empresa ENGINEERING ASSEMBLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS – FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.



Protocolo: 0004739/2013
05/12/2013 - 11:15:50

PLC Projeto de Lei Complementar 7/2013

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA E DOAÇÃO À EMPRESA ENGINEERING ASSEMBLY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS - FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais as áreas localizadas Loteamento Industrial e Comercial Jathay, Distrito de Moreira César, as quais possuem as seguintes medidas e confrontações:

“Avenida 02 (dois): inicia na Rua 01 (um) e termina na Rua 06 (seis), com 493,85m (quatrocentos e noventa e três metros e oitenta e cinco centímetros) de extensão, com leito carroçável de 11,00 m (onze metros), passeio de 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros), largura total de 14,00 m (quatorze metros) e área de 6.199,82 m² (seis mil, cento e noventa e nove metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados)”

“Rua 01 (um): inicia na Avenida 02 (dois) e termina na Avenida 03 (três), com 213,61m (duzentos e treze metros e sessenta e um centímetros) da extensão, com leito carroçável de 11,00 m (onze metros), passeio de 1,50 m (hum metro e cinquenta centímetros), largura total de 14,00m (quatorze metros) e área de 2.563,33 m² (dois mil, quinhentos e sessenta e três metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados).”

“Rua 02 (dois): inicia na Avenida 01 (um) e termina na Avenida 02 (dois), com 54,63m (cinquenta e quatro metros e sessenta e três centímetros) de extensão, com leito carroçável de 11,00m (onze metros), passeio de 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros), largura total de 14,00m (quatorze metros) e área de 556,13 m² (quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados e treze decímetros quadrados).”

“Rua 03 (três): inicia na Avenida 02 (dois) e termina na Avenida 03 (três), com 205,13m (duzentos e cinco metros e treze centímetros) de extensão carroçável de 11,00 m (onze metros), passeio de 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros), largura total de 14,00m



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

(quatorze metros) e área de 2.415,60 m² (dois mil e quatrocentos e quinze metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).”

“Rua 04 (quatro): inicia na Avenida 02 (dois) e termina na Avenida 03 (três), com 257,90 m (duzentos e cinquenta e sete metros e noventa centímetros) de extensão, com leito carroçável de 11,00m (onze metros), passeio de 1,50 (hum metro e cinquenta centímetros), largura total de 14,00 m (quatorze metros) e área de 2.948,71 m² (dois mil, novecentos e quarenta e oito metros e setenta e um decímetros quadrados).”

“Rua 05 (cinco): inicia na Avenida 02 (dois) e termina na Avenida 03 (três), com 202,83 m (duzentos e dois metros e oito e três centímetros), largura total de 14,00 m (quatorze metros) e área de 2.387,44 m² (dois mil, trezentos e oitenta e sete metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados).”

“Área Reservada para a Prefeitura: o perímetro inicia na divisa do lote 1 da Quadra “C”, junto a Avenida 1, seguindo rumo 82°11’23” SW distancia de 189,02 m (cento e oitenta e nove metros e dois centímetros) até a divisa da área da Estação Elevatória de Esgotos. Daí deflete à direita numa distância de 8,53 m (oito metros e três centímetros) e rumo 09°06’19” NW. Daí deflete à esquerda numa distância de 23,88 m (vinte e três metros e oitenta e oito centímetros) e rumo de 82°11’213”. Daí deflete à direita em curva de raio de 9,00 m (nove metros), com comprimento de 0,47 m (quarenta e sete centímetros). Daí segue em linha reta numa distância de 21,91 m (vinte e um metros e noventa e um centímetros) e rumo de 09°06’19” SW até o início da curva de raio de 9,00 m (nove metros) e comprimento de 14,53m (quatorze metros e cinquenta e três centímetros) até a Avenida 2. Daí segue rumo de 82°11’23” NE e distância de 203,51 m (duzentos e três metros e cinquenta e um centímetros) até a divisa com o lote 01 da Quadra “C”. Daí deflete à direita em ângulo reto numa distância de 39,86 m (trinta em nove metros e oitenta e seis centímetros) até encontrar o ponto inicial, encerrando uma área de 8.272,49 m² (oito mil, duzentos e setenta e dois metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados).”

Parágrafo único. A desafetação a que se refere o caput será necessária para unificação de área do Loteamento Industrial e Comercial Jathay.

Art 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **Engineering Assembly Industria E Comercio de Máquinas – Ferramentas Para Automação Industrial Ltda.**, uma área total de 126.672,07 m² (doze mil e trezentos e trinta e um metros e sessenta e um decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:

“Constituída pelas áreas das Quadras “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, Área Reservada a Prefeitura e áreas correspondentes a Rua 1, Rua 2, Rua 3, Rua 4, Rua 5 e Avenida 2 do Loteamento Industrial e Comercial Jathay, situado na Avenida Jose Achilles Machado Ribas, Distrito de Moreira César, com frente para a Avenida 3 para onde mede 483,92 m (quatrocentos e oitenta e três metros e noventa e dois centímetros) até encontrar uma curva à esquerda com raio de 9,00 m (nove metros) e 14,11 m (quatorze metros e onze centímetros) de extensão estando essa direção na confluência da Avenida 3 com a Rua 6; do lado direito considerando-se quem Avenida 3 o terreno olha mede 220,21 m (duzentos e vinte metros e vinte e um centímetros) confrontando com a Rua 6; do lado esquerdo considerando-se quem da Avenida 3 o terreno olha e partindo-se com ângulo interno de 90° 00’ 00” com a direção formada pela Avenida 3, segue-se 38,00 m (trinta e oito metros) em linha reta, sendo que a partir desse ponto deflete-se a esquerda e com um ângulo interno de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

270° 00' 00" segue-se por mais 50,11 m (cinquenta metros e onze centímetros) confrontando com a Área Verde 2, deste ponto deflete-se à direita e com um ângulo interno de 89° 43' 00" segue-se por 247,30 m (duzentos e quarenta e sete metros e trinta centímetros) confrontando com o Sítio Boicininga de propriedade de Gilda Maria Ribeiro Guimarães sucessora de Jathay Incorporações e Empreendimentos Ltda ; fundos considerando-se a medida a partir do lado esquerdo para o lado direito, com 520,07 m (quinhentos e vinte metros e sete centímetros) confrontando com a Avenida 1; deste ponto deflete-se a direita e com ângulo interno de 92° 09' 00" segue-se por 8,53 m (oito metros e cinquenta e três centímetros) , sendo que a partir desse ponto, deflete-se a esquerda e com ângulo interno de 270° 00' 00" segue-se por 23,88 m (vinte e três metros e oitenta e oito centímetros) até encontrar o leito da Rua 6,confrontando-se com a área da Estação Elevatória de Esgotos (E.E.E.) – matrícula nº 54820 do CRIA, encerrando a área de 126.672,07 m² (cento e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados e sete decímetros quadrados).

§1º. A área descrita neste artigo consiste na Unificação das áreas das Quadras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", com as áreas descritas no art. 1º desta Lei.

§2º As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único de implantação da empresa.

Art. 2º. A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

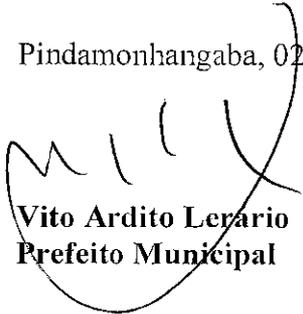
Parágrafo único: A área a ser construída será de 80.000,00 m² (oitenta mil metros quadrados), conforme cronograma apresentado.

Art.3º. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a **Lei nº 5.344, de 13 de março de 2012** e seus respectivos regulamentos.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de dezembro de 2013.


Vito Ardito Lergario
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 068 / 2013

Dispõe sobre a desafetação de área e doação à empresa ENGINEERING ASSEMBLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS – FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, os incluso Projeto de Lei Complementar, que **dispõe sobre a desafetação de área e doação à empresa ENGINEERING ASSEMBLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS – FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**

A presente propositura tem por finalidade desafetar da categoria de bem de uso comum do povo para bem dominical áreas localizadas no Loteamento Jathay e, ainda, a doação à empresa **Engineering Assembly Indústria e Comércio de Máquinas – Ferramentas Para Automação Industrial Ltda.**

A área a ser doada para será de 126.672,07 m² para a implantação da empresa.

O ramo de atividade da sociedade empresarial donatária está inserida na atividade de fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle, atuando nos seguimentos automobilísticos, mineração, óleo e gás, tendo seu foco de produção nas seguintes linhas de produtos: linha automobilística- solda, meios de controle, células de cola, trocador de eletrodos, máquinas especiais, ilha robotizadas, transportadores; linha de mineração, óleo e gás – sistemas de distribuição e condicionamento, equipamentos e componentes, *manifold* para instrumentação, válvulas, forno de processo, hidrociclone, lançador e receptor de PIG, *blowout* submarino, cabresto para unidade de bombeio mecânico, torre de perfuração, maquinaria de mineração e acessórios, tubos revestidos, rosqueamento de tubos, árvores de natal (seca e molhada), mesas rotativas para perfuração, sistema de *manifold* submarino, cabeça de produção para poço de superfície, tanques de lama, entre outros.

A área a ser construída será de 80.000,00 m² e com a instalação da empresa é estimada a criação de 500 (quinhentos) empregos diretos, sendo o valor do investimento de 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

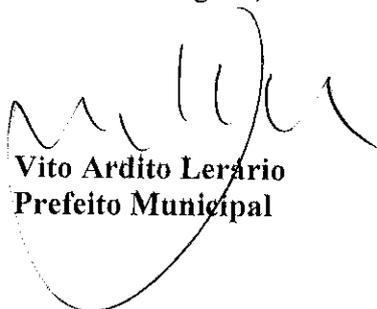
A empresa também se compromete a atender exigências da CETESB e do Município no que se refere à preservação do meio ambiente, bem como a ter participação comunitária no Município, em atividades sociais, culturais, e de lazer.

A instalação da empresa trará benefícios sociais e econômicos para o Município de Pindamonhangaba, beneficiando com a geração de empregos e desenvolvimento da região.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, e para que se reverta em benefício ao desenvolvimento de nossas indústrias, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade e, para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 02 de dezembro de 2013.



Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal

SAJ/app